



Diário Oficial do **E X E C U T I V O**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Quinta-feira • 10 de junho de 2021 • Ano V • Edição N° 298

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 079/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 079/2021)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 079, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 068, DE 11 DE MAIO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Caput do artigo 1º, do Decreto nº 068, de 11 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica até o dia 30 de junho de 2021, determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h no âmbito do município de Baixa Grande, BA, salvo para,

Art. 2º - Acrescentas os incisos I, II e III ao art. 2º, do Decreto nº 068, de 11 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- I – 14h do dia 12 de junho até as 05h do dia 14 de junho de 2021;
- II - 14h do dia 19 de junho até as 05h do dia 21 de junho de 2021;
- III - 14h do dia 26 de junho até as 05h do dia 28 de junho de 2021;

Art. 3º - Altera o caput do art. 5º, do Decreto nº 068, de 11 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 5º - Fica prorrogada a suspensão do atendimento presencial até o dia 30 de junho de 2021, nas repartições públicas do Município de Baixa Grande, mantendo-se somente expediente interno.

Art. 4º - Acrescenta incisos I, II e III ao art. 8º, do Decreto nº 068, de 11 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- I – 18h do dia 11 de junho até as 05h de 14 de junho de 2021.
- II – 18h do dia 18 de junho até as 05h de 21 de junho de 2021.
- I – 18h do dia 25 de junho até as 05h de 28 de junho de 2021.

Art. 5º - Altera o caput do art. 9º, do Decreto nº 068, de 11 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Fica vedada, em todo território do Município de Baixa Grande, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 09 de junho ao dia 30 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, em vias públicas, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Altera o caput do art. 10, do Decreto nº 068, de 11 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Mantém suspensos, durante o período de 09 de junho a 30 de junho de 2021, os eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 7º - Altera o caput do artigo 15 A, do Decreto nº 068, de 11 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 A - No período de 09 de junho a 16 de junho de 2021, ficam fechadas todas as entradas que permitam o acesso ao Município de Baixa Grande, Bahia.

Art. 8º - Acrescenta artigo 15 C ao Decreto nº 068, de 11 de maio de 2021.

Art. 15 C - Autoriza eventos digitais (lives) realizados em estúdios ou cenários, ambiente aberto ou fechado, sem a presença de espectadores e transmitidos pela internet, desde que:

- I – o número de funcionários, produtores, técnicos, ou qualquer profissional envolvido, não ultrapasse 20 (vinte).
- II – todos que estiverem no ambiente devem, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção e respeitar o distanciamento social.
- III – disponibilize álcool gel 70% para uso de todos os envolvidos no evento digital;
- IV -fica proibido o compartilhamento de instrumentos musicais ou equipamentos.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 09 DE JUNHO DE 2021.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal